

LEI Nº 3.105
De 05 de outubro de 2007.

**QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO A "MATEADA COMUNITÁRIA"
DA E. E. E. MÉDIO BURITI.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

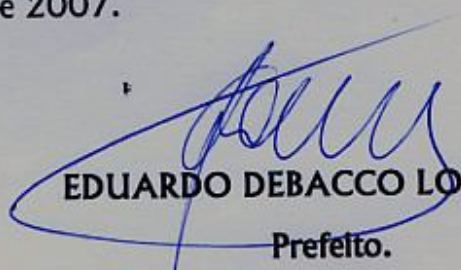
LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos do Município de Santo Ângelo, a "Mateada Comunitária", realizada anualmente, no mês de setembro, pela Escola Estadual de Ensino Médio Buriti, no Distrito de Buriti.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
05 de outubro de 2007.**



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, **terça-feira**, 9 de outubro de 2007



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.105 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007
QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO A "MATEADA COMUNITÁRIA" DA E. E. E. MÉDIO
BURITI.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos do Município
de Santo Ângelo, a "Mateada Comunitária", realizada anualmente,
no mês de setembro, pela Escola Estadual de Ensino Médio Buriti,
no Distrito de Buriti.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE
OLIVEIRA, em 05 de outubro de 2007.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito